



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0699 / 2022

Dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas à prevenção do parto prematuro durante o mês de novembro, sob o nome de Novembro Roxo.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2022.


JORGE PINHEIRO - PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 JUN 2022
16 : 55 Min
Paulo
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0699 / 2022

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas à prevenção do parto prematuro durante o mês de novembro, sob o nome de Novembro Roxo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Em todo mês de novembro, serão realizadas ações direcionadas à prevenção do parto prematuro, à instrução quanto aos seus riscos e à assistência e proteção aos bebês prematuros e a suas famílias, no município de Fortaleza.

Parágrafo Único – O conjunto das ações, a fim de conferir-lhes identidade e de auxiliar o trabalho a ser desenvolvido, será chamado de Novembro Roxo.

Art. 2º – Fixa-se o dia 17 de novembro como o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade", bem como a semana na qual este dia acontece denominada "Semana Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade".

Art. 3º – São objetivos das ações do Novembro Roxo, no município de Fortaleza:

- I – Instruir as famílias sobre os cuidados necessários para evitar o parto prematuro, bem como sobre seus riscos para o bebê e para a mãe;
- II – Assistir as famílias na prevenção e no enfrentamento do parto prematuro;
- III – Garantir a proteção constitucional e legal da vida, da personalidade e dos direitos do nascituro e do bebê prematuro;



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

IV – A integração de políticas públicas municipais, estaduais e federais na instrução, assistência, garantia e proteção dos nascituros, dos bebês prematuros e das famílias;

V – O direcionamento especial da política a comunidades que registram baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º – Entre as ações do Novembro Roxo, contam-se de modo não exaustivo as seguintes:

I – A promoção, nas escolas municipais, nos postos de saúde e nos hospitais, de campanhas educativas sobre a prevenção do parto prematuro e os cuidados de que necessitam os bebês prematuros e as famílias, bem como sobre os direitos constitucionais e legais do nascituro e do bebê prematuro;

II – A veiculação de informações pertinentes à prevenção do parto prematuro nas mídias;

III – A capacitação dos Servidores Públicos municipais lotados nas Secretarias de Educação, de Saúde e de Esporte e Lazer, a fim de que possam orientar as aplicações das políticas públicas à prevenção do parto prematuro, à instrução sobre ele e à assistência e proteção do nascituro, do bebê prematuro e da família;

IV – A assistência material, psicológica e estrutural aos bebês prematuros e às suas famílias;

V – A proteção do nascituro e dos bebês prematuros contra a violação dos seus direitos constitucionais e legais.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

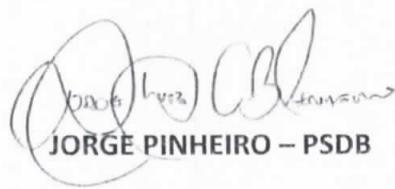


Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2022.



JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 JUN 2022
16 : 51 Min
Direto
Servidor



JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a primeira causa de mortalidade infantil no mundo todo.

Segundo dados da UNICEF e do Ministério da Saúde, 11,7% de todos os partos realizados no País são prematuros. Esse percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 300 mil nascidos prematuros todos os anos. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida.

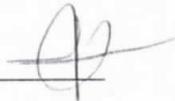
A prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para a mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

A divulgação dos fatores de risco como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário, gestação na adolescência ou muito tardia e o alto índice de cesáreas eletivas, entre outros, pode diminuir o número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de prevenção, a identificação e o correto encaminhamento para a unidade de saúde especializada podem salvar vidas. Ações já incentivadas pelo Ministério da Saúde como o método mãe canguru, a Rede Cegonha e a política de reanimação neonatal são importantes, e já se mostraram eficientes.

Neste contexto, destacamos que no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

O calendário das efemérides municipais tem um papel fundamental para compreender a história e o desenvolvimento de um Município, reforçando-lhe a



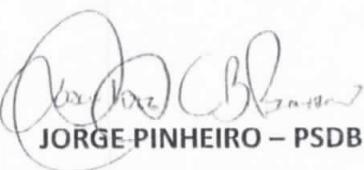


Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

identidade, ao mesmo tempo em que aponta o caminho que se deve percorrer para preservar seus valores.

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da União Europeia e também dos Estados Unidos e Canadá por uma iniciativa da Fundação Europeia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI) em 2008 e com o apoio da instituição americana *March of Dimes*.

Assim, por todo o exposto, pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto aos Nobres Pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB